



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
Câmara Municipal de Vereadores

R E G I M E N T O I N T E R N O

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V E R E A D O R E S

P O U S O N O V O - R S

A B R I L - 1992



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo

Câmara Municipal de Vereadores

ÍNDICE

TÍTULO I	- Da Câmara	01
CAPÍTULO I	- Disposições Preliminares	01
CAPÍTULO II	- Da instalação	02
CAPÍTULO III	- Da posse dos Vereadores eleitos e eleição da Mesa e da Comissão	03
CAPÍTULO IV	- Da posse do Prefeito e do Vice-Prefeito	05
TÍTULO II	- Dos Órgãos da Câmara	06
CAPÍTULO I	- Do Plenário	06
CAPÍTULO II	- Da Mesa	08
CAPÍTULO III	- Da eleição da Mesa	09
CAPÍTULO IV	- Do Presidente	10
CAPÍTULO V	- Dos Secretários	14
CAPÍTULO VI	- Dos Líderes	15
CAPÍTULO VII	- Do Quorum	16
CAPÍTULO VIII	- Da Comissão Representativa	17
CAPÍTULO IX	- Das comissões Permanente, Especiais e de Representação	18
SEÇÃO I	- Quais são, o que são e como constituem	18
SEÇÃO II	- Da Comissão Permanente: Justiça, Finanças e Orçamento	20
SEÇÃO III	- Disposições Gerais	20
SEÇÃO IV	- Das Comissões Especiais	23
SEÇÃO V	- Da Comissão Especial de Inquérito	23
SEÇÃO VI	- Das Comissões de Representação	24
CAPÍTULO X	- Da Secretaria da Câmara	25
TÍTULO III	- Dos Vereadores	26
CAPÍTULO I	- Do exercício do mandato	26
CAPÍTULO II	- Das vagas	26



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
Câmara Municipal de Vereadores

TÍTULO IV - Das Sessões	30
CAPÍTULO I - Das Sessões em geral	30
CAPÍTULO II - Das Sessões Secretas	33
CAPÍTULO III - Das Atas	34
CAPÍTULO IV - Do Expediente	35
CAPÍTULO V - Da Ordem do Dia	37
CAPÍTULO VI - Da Explicação pessoal	38
TÍTULO V - Das Disposições em Geral	39
CAPÍTULO II - Dos Projetos	40
CAPÍTULO III - Das Indicações	43
CAPÍTULO IV - Dos Requerimentos	43
CAPÍTULO V - Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas	47
CAPÍTULO VI - Das retiradas das Proposições	48
TÍTULO VI - Dos Debates e Deliberações	48
CAPÍTULO I - Das discussões	48
CAPÍTULO II - Da urgência	52
CAPÍTULO III - Da preferência	52
CAPÍTULO IV - Do Adiamiento da Discussão	52
CAPÍTULO V - Do Pedido de Vistas	53
CAPÍTULO VI - Do Encerramento de Discussão	53
CAPÍTULO VII - Das Votações	54
CAPÍTULO VIII - Da Ordem	56
TÍTULO VII - Da Elaboração Legislativa Especial	57
CAPÍTULO I - Dos Códigos, Consolidações e Estatutos	57
CAPÍTULO II - Do Orçamento	58
CAPÍTULO III - Da tomada de contas do Prefeito e da Mesa	58
CAPÍTULO IV - Dos Recursos	60
CAPÍTULO V - Da Reforma do Regimento	60
TÍTULO VIII - Da Promulgação das Leis e Resoluções	61
CAPÍTULO I - Da Sessão de Voto e da Promulgação	61



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
Câmara Municipal de Vereadores

TÍTULO IX	- Do Prefeito	63
CAPÍTULO I	- Do Comparecimento	63
CAPÍTULO II	- Da Convocação de Secretários ou Diretores Equi- valentes	64
CAPÍTULO III	- Das Informações	65
TÍTULO X	- Da Política Interna	66
TÍTULO XI	- Da Tribuna Livre	67
TÍTULO XII	- Das Disposições Gerais e Transitórias	67



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
Câmara Municipal de Vereadores

R E S O L U Ç Ã O Nº 01/92

Institui o REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE POUSO NOVO - RS.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de
Pouso Novo, Estado do Rio Grande do Sul, aprovou e
eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

PARTE I

DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

TÍTULO I

DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é Órgão Legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara tem funções Legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§ 1º - A função Legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado;

§ 2º - A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito, Secretários e Vereadores;

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações;

§ 4º - A função administrativa é restrita à sua organiza-



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
Câmara Municipal de Vereadores

ção interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sua sede oficial, reputando-se nulas as Sessões que realizarem-se fora dela.

§ 1º - Na sede da Câmara, não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa;

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Mesa ou qualquer Vereador solicitará ao Dr. Juiz de Direito do Foro a verificação da ocorrência e a designação de outro local para realização das Sessões;

§ 3º - As Sessões Solenes ou Comemorativas poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO

Art. 4º - No primeiro ano de cada Legislatura, cuja duração coincide com a do mandato dos Vereadores, a Câmara, sob a presidência do mais idoso de seus membros, reúne-se no dia estabelecido em Lei para posse dos Vereadores e eleição de sua Mesa, bem como, eleger a Comissão Técnica Permanente, recebendo após o "Compromisso" do Prefeito e do Vice-Prefeito entrando logo após em recesso.

§ 1º - Se dentro de 10 (dez) dias após a data marcada para a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo justificado aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Plenário. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento desse, o Presidente da Câmara Municipal;

§ 2º - Prevalecerão, para os casos de posse supervenientes o prazo e o critério estabelecidos no parágrafo anterior;

§ 3º - No início de cada Sessão Legislativa, são eleitas



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo

Câmara Municipal de Vereadores

Mesa e a Comissão Técnica Permanente para a sessão, sendo de dois anos o mandato da Mesa.

§ 4º - No ato da posse o Prefeito e os Vereadores deverão fazer declaração pública de seus bens, que deverá ser arquivada na Câmara, constando em ata, seu resumo.

§ 5º - O Vice-Prefeito fará declaração de bens no momento em que assumir pela primeira vez, o exercício do cargo.

CAPÍTULO III

DA POSSE DOS VEREADORES ELEITOS E ELEIÇÃO DA MESA E DA COMISSÃO

Art. 5º - No dia estabelecido em Lei, os trabalhos da Câmara Municipal terão a seguinte execução:

I - Às 15:00 horas, sessão ordinária de instalação da Legislação e da Primeira Sessão Legislativa, com a seguinte "ORDEM DO DIA":

- 1 - Entrega dos diplomas pelos Vereadores;
- 2 - Entrega à Mesa da declaração de bens de cada um dos Vereadores presentes;
- 3 - Prestação de compromisso legal;
- 4 - Posse dos Vereadores eleitos presentes;
- 5 - Eleição dos membros da Mesa;
- 6 - Posse dos membros da Mesa;
- 7 - Indicação dos líderes das diferentes bancadas e do líder do Governo;
- 8 - Eleição da Comissão Permanente, com chapas indicadas pelos líderes e passíveis de emenda no Plenário;
- 9 - Indicação dos titulares e suplentes da Comissão Representativa.

II - às 16:30 horas, sessão solene, para compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
Câmara Municipal de Vereadores

§ 1º - Aberta a sessão ordinária, à hora fixada no inciso I deste artigo, o Presidente determinará a leitura, pelo Secretário, da lista dos Vereadores presentes. A seguir, convidará um a um, a comparecer ante a Mesa para entregar seu diploma e a declaração de seus bens, prestando a seguir, o compromisso legal.

§ 2º - O compromisso do Vereador terá o seguinte protocolo: o Presidente, em pé diante do Plenário e da Assistência sentados, lerá, pausadamente, o seu compromisso, nos seguintes termos:

"PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, E EXERCER O MEU MANDATO SOB INSPIRAÇÃO DO PATRIOTISMO, DA LEALDADE, DA HONRA E DO BEM COMUM".

Logo a seguir determinará a chamada um a um, dos Vereadores, que responderão solenemente: "ASSIM EU PROMETO".

Prestados os compromissos, o Presidente, ainda de pé, declarará a todos: "DECLARO EMPOSSADOS OS SENHORES VEREADORES QUE ACABAM DE PRESTAR COMPROMISSO".

§ 3º - Os Vereadores ou suplentes que vierem a empossar-se em sessões posteriores, deverão prestar compromisso idêntico.

§ 4º - O Suplente de Vereador que haja prestado compromisso uma vez, ficará dispensado de repeti-lo nas subseqüentes convocações.

§ 5º - Anunciará, o Presidente, os sucessivos atos a serem praticados na ordem do inciso I do art. 5º deste Regimento.

§ 6º - Se até às 16:30 horas não houver feito a eleição da Mesa, continuará a Mesa Provisória a dirigir os trabalhos e convocará a Câmara para, em Sessão Extraordinária, no dia seguinte, às 20:00 horas, proceder a eleição referida.

§ 7º - As eleições da Mesa e da Comissão Permanente, para os períodos seguintes ao primeiro biênio da Legislatura, serão no dia 1º (Primeiro) de janeiro.

§ 8º - No caso de, por qualquer motivo, não se realizarem



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
Câmara Municipal de Vereadores

as eleições previstas no parágrafo anterior, a Mesa, dentro de 24 horas, convocará uma Sessão Extraordinária, para proceder as eleições referidas.

§ 9º - A posse dos Vereadores eleitos para a Mesa e para a Comissão Permanente será feita na mesma data da eleição e terá exercício imediato.

CAPÍTULO IV

DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE - PREFEITO

Art. 6º - A solenidade de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, obedecerá o protocolo previamente fixado pela Mesa, tanto para o desenvolvimento da sessão, como para convidados oficiais e assistência livre.

§ 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão recepcionados pelo Vice-Presidente e o 2º Secretário e, a seguir, conduzidos à Secretaria da Casa ou ao Gabinete do Presidente, onde aguardarão para serem levados ao Plenário.

§ 2º - Aberta a sessão, às 16:30 horas, o Presidente designará uma comissão de líderes para introduzir o Prefeito e o Vice-Prefeito no Plenário.

§ 3º - Após tomar lugar na Mesa, à direita do Presidente, o Prefeito fará entrega de seu diploma e da declaração de bens. O Vice-Prefeito, após tomar lugar à direita do Prefeito, fará entrega de seu diploma.

§ 4º - A seguir o Presidente convidará o Plenário e a Assistência, a ouvirem de pé, o compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito, que prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as Leis e administrar o Município, visando o bem geral dos Municípios.

§ 5º - Tomado o compromisso, O Presidente declarará o Prefeito e Vice-Prefeito empossados, designando após um representante de ca-



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
Câmara Municipal de Vereadores

da bancada, para oficialmente saudar os dirigentes do Município. Por fim, dará a palavra ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, se este último o desejar.

§ 6º - Antes de findar a solenidade, o Presidente convocará a Comissão Representativa para instalar seus trabalhos. A seguir o Prefeito e o Vice-Prefeito retirar-se-ão acompanhados do Presidente e da Comissão que os recepcionaram.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DO PLENÁRIO

Art. 7º - O Plenário é órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma, número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto da Sala de reuniões.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regida por este Regimento Interno.

§ 3º - O número é o quorum determinado em Lei ou Regimento para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Art. 8º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais expressas em cada caso.

Parágrafo Único - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, perante a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 9º - À Câmara cabe legislar, com sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, nos termos Constitucionais e



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
Câmara Municipal de Vereadores

da Lei Orgânica.

Parágrafo Único - Compete privativamente à Câmara, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - eleger a Mesa a cada dois anos, bem como, destituí-la na forma deste Regimento;
- II - elaborar e modificar o Regimento Interno;
- III - organizar a Secretaria, dispondo sobre seus servidores;
- IV - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito eleitos, conhecer sua renúncia e afastá-lo definitivamente do exercício do cargo, nos termos da legislação pertinente;
- V - conceder licença ao Prefeito, para ausentar-se do Município nos termos da Lei Orgânica;
- VI - fixar, na forma da Lei Orgânica, os subsídios e verba de representação do Prefeito e, se for o caso, a do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara e dos Vereadores;
- VII - criar Comissões Especiais de Inquérito, por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência Municipal, mediante requerimento de 1/3 de seus membros, no mínimo;
- VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos em discussão e/ou referentes à administração;
- IX - convocar secretários municipais ou titulares de diretorias equivalentes, diretamente subordinadas ao Prefeito para prestar informações;
- X - deliberar, mediante Resolução, sobre assuntos de sua economia interna, e, por meio de Decretos Legislativos, nos demais casos de sua competência privativa;
- XI - julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei;
- XII - tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, exercendo a fiscalização financeira, a orçamentária externa, na forma da legislação



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
Câmara Municipal de Vereadores

ção Federal e Estadual pertinentes;

XIII - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas com reconhecidos serviços prestados ao Município;

XIV - requerer ao Governador, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, a intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal e Constituição Estadual;

XV - sugerir ao Prefeito, aos Governos do Estado e da União, bem como, ao Congresso Nacional e Assembléia Legislativa, medidas convenientes aos interesses do Município;

XVI - apreciar vetos do Prefeito, observado o disposto na Lei Orgânica.

CAPÍTULO II

DA MESA

Art. 10 - A Mesa se compõe do Presidente e do 1º Secretário e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

§ 1º - A Câmara elegerá, juntamente com os membros da Mesa, o Vice-Presidente e o 2º Secretário que substituirão, respectivamente, o Presidente e o 1º Secretário, nas suas faltas e impedimentos;

§ 2º - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os encargos da Secretaria da Mesa.

§ 3º - Na hora determinada para início da sessão, verificada ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos legais, assumirá a presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um Secretário.

§ 4º - A Mesa assim composta dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum membro da Mesa ou de seus substitutos legais.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
Câmara Municipal de Vereadores

Art. 11 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para a sessão Legislativa seguinte;

II - pelo término do mandato;

III - pela renúncia apresentada por escrito;

IV - pela destituição;

V - pela morte;

VI - pela perda do mandato;

VII - pelos demais casos de extinção ou perda do mandato.

Art. 12 - Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades apuradas pelas Comissões referidas neste Regimento Interno.

Parágrafo Único - A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá da resolução aprovada pela maioria absoluta da Câmara, assegurado o direito de defesa e observado, no que couber, o disposto neste Regimento Interno, devendo representação ser subscrita, obrigatoriamente, pelo Vereador.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 13 - A eleição da Mesa será feita por maioria simples, presente ao menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - A votação será secreta, mediante cédulas impressas, mimeografadas ou datilografadas com indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos.

§ 2º - O Presidente em exercício tem direito a voto.

§ 3º - O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem por dois escrutinadores, proclamando os eleitos e em seguida dará posse à Mesa.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
Câmara Municipal de Vereadores

§ 4º - Não é permitida a reeleição para o mesmo cargo da Mesa.

Art. 14 - Vagando qualquer cargo da Mesa será realizada eleição para seu preenchimento, no expediente da primeira sessão seguinte à verificação da vaga.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia total da Mesa proceder-se-á a nova eleição da Mesa, na sessão imediata em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes para completar o mandato.

Art. 15 - Os membros da Mesa, em exercício, não poderão fazer parte da Comissão Permanente.

CAPÍTULO IV

DO PRESIDENTE

Art. 16 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - Quanto às atividades Legislativas:

a) Comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de Sessões Extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

b) determinar por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão, ou havendo, lhe for contrário;

c) Não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;

d) Declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) Autorizar o desarquivamento de proposição;

f) Expedir os projetos às Comissões e incluí-los na pauta;

g) Zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como, dos



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
 Câmara Municipal de Vereadores

cedidos à Comissão e ao Prefeito;

h) Nomear os membros das Comissões Especiais, criadas por deliberação da Câmara e designar-lhe substitutos;

i) Declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previstas neste Regimento.

II - Quanto às Sessões:

a) Convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas vigentes e as determinações do presente Regimento;

b) Determinar ao Secretário a leitura da Ata e das Comunicações que entender convenientes;

c) Determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;

d) Declarar a hora destinada ao Expediente ou a Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

e) Anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação matéria dela constante;

f) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divulgações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a Sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) Chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i) Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;

j) Anunciar o que tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
Câmara Municipal de Vereadores

- l) Anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- m) Resolver sobre os Requerimentos que, por este Regimento, forem de sua alçada;
- n) Resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- o) Mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- p) Manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- q) Anunciar o término das Sessões, convocando antes, a Sessão seguinte.

III - Quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) Nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhe férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por Lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- b) Superintender o serviço da Secretaria da Câmara e autorizar, nos limites do Orçamento, as suas despesas;
- c) Proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação federal pertinente e complementar do Estado;
- d) Determinar a abertura de sindicância e inquérito administrativo;
- e) Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- f) Providenciar, nos termos da Constituição do Brasil, a obediência de informações a que os mesmos, expressamente, se refiram;
- g) Fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
 Câmara Municipal de Vereadores

IV - Quanto às relações externas da Câmara:

- a) Dar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixadas;
- b) Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c) Manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- d) Agir judicialmente, em nome da Câmara, "ad-referendum" ou por deliberação do Plenário;
- e) Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações na forma deste Regimento;
- f) Encaminhar ao Prefeito a convocação dos Secretários Municipais, ou equivalentes, para prestar informações;
- g) Dar ciência ao Prefeito, em 48:00 horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;
- h) Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como, as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgado pelo Prefeito.

Art. 17 - Compete, ainda, ao Presidente:

- I - Executar as deliberações do Plenário;
- II - Assinar a Ata das Sessões, os Editais, as Portarias e o Expediente da Câmara;
- III - Dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus Atos, da Mesa ou da Câmara;
- IV - Licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 5 (cinco) dias ou do Estado por qualquer tempo;
- V - Dar posse aos Vereadores que não foram empossados no 1º (primeiro) dia da Legislatura e aos Suplentes de Vereadores, presidir



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
Câmara Municipal de Vereadores

a Sessão de eleição da Mesa do período Legislativo seguinte e dar-lhe posse;

VI - Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei;

VII - Substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito na ausência de ambos ou suceder ao Prefeito, completando o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da Legislação pertinente.

Art. 18 - O Presidente da Câmara vota somente quando houver empate, quando a matéria exigir aprovação por dois terços (2/3) dos membros da Câmara e nas votações secretas.

Art. 19 - Ao Presidente é facultada(o) o direito de apresentar Proposições à consideração do Plenário, mas para discutí-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 20 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos do Ato ao Plenário.

§ 1º - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

§ 2º - O recurso seguirá a tramitação neste Regimento estabelecida.

Art. 21 - Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município por mais de 5 (cinco) dias ou fora do Estado por qualquer tempo o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

CAPÍTULO V

DOS SECRETÁRIOS

Art. 22 - São atribuições do 1º Secretário:

I - Receber o expediente, correspondência, representação, petição, ou memorial dirigidos à Câmara, encaminhando-os ao destino;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
Câmara Municipal de Vereadores

II - Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a Sessão, confrontá-la com o Livro de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram sem causa justificada e outras ocorrências sobre o assunto, assim como, encerrar o Livro de Presença no final da Sessão;

III - Fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

IV - Ler a Ata quando a leitura for requerida e aprovada, de acordo com esse Regimento, ler o Expediente recebido, bem como, as proposições e demais papéis que devem ser de conhecimento da Câmara;

V - Fazer a inscrição dos Vereadores;

VI - Superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da Sessão, e, assiná-la juntamente com o Presidente;

VII - Redigir e transcrever as Atas das Sessões secretas;

VIII - Assinar com o Presidente os atos da Mesa e as Resoluções da Câmara;

IX - Inspeccionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regulamento;

X - Apurar os votos abertos do Plenário e fiscalizar a apuração dos votos secretos;

XI - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente, na forma deste Regimento.

* Art. 23 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências, bem como, o Presidente e Vice-Presidente, na forma deste Regimento.

CAPÍTULO VI

DOS LÍDERES

Art. 24 - O líder da bancada é o porta-voz autorizado da representação partidária na Câmara.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
 Câmara Municipal de Vereadores

§ 1º - As Bancadas indicarão no início de cada Sessão Legislativa à Mesa, por escrito, os respectivos líderes e Vice-líderes, bem como, a ordem em que estes substituirão, eventualmente, àqueles;

§ 2º - O 1º Vice-líder é o substituto do líder em sua ausência, licença ou impedimento, ou, quando desempenhar delegação sua em Plenário, sucedendo-lhe pela ordem nos impedimentos subsequentes;

§ 3º - A comunicação urgente de líder poderá ser feita em qualquer momento da Sessão Ordinária, exceto no horário destinado à Ordem do Dia, não podendo à mesma bancada ser concedida a palavra a esse título, mais de uma vez por sessão;

§ 4º - O líder poderá delegar a comunicar somente a um dos seus liderados.

Art. 25 - Compete ao Líder de Bancada:

I - Indicar os Vereadores de sua bancada que deverão integrar Comissões Temporárias;

II - Indicar os Vereadores de sua bancada que formarão as chapas para a eleição da Comissão Permanente;

III - Cooperar com o Presidente para a convocação de suplente de sua bancada, em caso de licença, vaga ou renúncia do titular;

IV - Emendar proposições em Ordem do Dia;

V - Outras atribuições constantes deste Regimento.

Art. 26 - O Líder do Governo é o porta-voz oficial do Executivo, cabendo a este sua indicação e destituição.

CAPÍTULO VII

DO QUORUM

Art. 27 - O Quorum é o número legal de Vereadores, determinado em Lei ou no Regimento para a realização das Sessões e para as deliberações ordinárias e especiais, no Plenário e nas Comissões.

Art. 28 - A Câmara funciona com a presença pelo menos da ma-



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
Câmara Municipal de Vereadores

maioria absoluta de seus membros, salvo quando se tratar da votação da Lei Orçamentária, de privilégios, interesse particular, auxílio à empresa privada, de empréstimo e crédito, concessão de serviço público, permuta ou hipoteca de bem municipal, para o que se exigirá o Quorum mínimo de 2/3 (dois terços).

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria relativa de votos, por maioria absoluta e por 2/3 (dois terços) na forma deste Regimento;

§ 2º - A declaração de Quorum, questionada ou não, será feita pelo Presidente, após a chamada nominal dos Vereadores pelo Secretário.

Art. 29 - A maioria deliberante no Plenário fica assim estabelecida:

a) A maioria relativa - o maior número de votos na presença mínima;

b) A maioria absoluta - é o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros da Câmara Municipal;

c) A maioria de 2/3 (dois terços) - é o número inteiro igual ou superior ao número total de Vereadores, multiplicado por 2/3 (dois terços).

Parágrafo Único - A verificação de falta de Quorum para a votação da Ordem do Dia, importa no encerramento dos trabalhos da Sessão.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 30 - A Comissão Representativa funciona nos interregnos das Sessões Legislativas Ordinárias da Câmara Municipal e têm as seguintes atribuições:

- I - Zelar pelas prerrogativas do órgão Legislativo;
- II - Zelar pela observância da Lei Orgânica;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
 Câmara Municipal de Vereadores

III - Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município e do Estado;

IV - Convocar Secretários do Município ou titulares de diretoria equivalente, observando no que couber, o disposto no Art. 27 da Lei Orgânica Municipal;

V - Deliberar pela maioria absoluta de seus membros, sobre a convocação extraordinária da Câmara.

Art. 31 - A Comissão Representativa constituída por número ímpar de membros efetivos, é composta pelo Presidente, sendo eleitos 4 (quatro) componentes em votação secreta.

§ 1º - Na mesma oportunidade serão eleitos os respectivos suplentes, também em votação secreta;

§ 2º - A presidência da Comissão Representativa cabe ao Presidente da Câmara, cuja substituição se faz na forma Regimental.

CAPÍTULO IX

DAS COMISSÕES: PERMANENTE, ESPECIAIS E DE REPRESENTAÇÃO

SEÇÃO I

QUAIS SÃO, O QUE SÃO E COMO CONSTITUEM

Art. 32 - As Comissões são órgãos técnicos, constituídas por Vereadores, destinadas em caráter permanente ou transitório, a procederem todos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Parágrafo Único - As Comissões da Câmara são denominadas: Permanente, Especiais e de Representação.

Art. 33 - A Comissão Permanente tem por objetivo estudar os assuntos submetidos a seu exame, manifestar-se sobre eles e preparar por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de Lei atinentes à sua competência.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
Câmara Municipal de Vereadores

Parágrafo Único - A Comissão Permanente é composta de 5 (cinco) Vereadores, com a seguinte denominação: Comissão de Justiça, Finanças e Orçamento.

Art. 34 - A eleição da Comissão Permanente será feita por maioria simples, em escrutínio secreto.

§ 1º - Far-se-á respeitar, no possível, a representação partidária;

§ 2º - Far-se-á a votação para as Comissões, mediante cédulas impressas, mimeografadas ou datilografadas, indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda partidária e as respectivas Comissões;

§ 3º - Os Vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda pela qual foram eleitos, só podendo ser votados vereadores em exercício;

§ 4º - Com exceção do 1º ano será realizada na hora do expediente da última Sessão Ordinária de cada sessão legislativa, logo após a discussão e votação da Ata;

§ 5º - Na hipótese de não se realizar a Sessão ou Eleição, o Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas Sessões Extraordinárias, quantas forem necessárias, dentro do prazo de 24:00 horas cada uma, até a eleição da Comissão.

Art. 35 - A Comissão, logo após constituída reunir-se-á para eleger os respectivos Presidente e Secretários e deliberar sobre trabalhos.

Parágrafo Único - Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a 5 (cinco) reuniões consecutivas.

* Art. 36 - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto e, escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Parágrafo Único - Ao Presidente da Comissão substitui o Secretário e a este o terceiro membro da Comissão.

Art. 37 - Compete aos Presidentes das Comissões:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
 Câmara Municipal de Vereadores

I - Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;

II - Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

III - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto;

§ 2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO PERMANENTE: JUSTIÇA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 38 - Compete à Comissão Permanente:

Emitir pareceres sobre todos os assuntos de caráter financeiro, atinentes à realização de obras e serviços; sobre processos referentes à educação, ensino, artes, ao patrimônio histórico, ao esporte, à higiene e saúde e às obras assistenciais; sobre questões de comércio, indústria e agropecuária e finalmente sobre, todo o aspecto constitucional, emitindo seu parecer final sobre a legalidade da matéria processada.

SEÇÃO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até 3 (três) dias, a contar da data da leitura das proposições, encaminhá-las às Comissões competentes para exarar parecer.

Parágrafo Único - Recebido o processo, o Presidente da Comissão designará relator, podendo reservá-lo à sua consideração.

Art. 40 - O prazo para a Comissão exarar parecer será de até 14 (quatorze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Pre-



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
Câmara Municipal de Vereadores

sidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 3 (três) dias para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara;

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer;

§ 3º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o Parecer, quando o prazo será prorrogado por mais 7 (sete) dias;

§ 4º - Findo o prazo, sem que a Comissão designada tenha emitido parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 3 (três) membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de até 7 (sete) dias;

§ 5º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem Parecer;

§ 6º - Quando se tratar de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência, os prazos serão os seguintes:

I - De 5 (cinco) dias para a Comissão exarar parecer, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão;

II - De 2 (dois) dias para o Presidente da Comissão designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara;

III - De 3 (três) dias para o relator exarar parecer. Findo o qual sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer;

IV - Findo o prazo para a Comissão designada emitir parecer, o processo será enviado a outra Comissão que opinará sobre a matéria ou a enviará para ser incluída na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária;

V - Não poderá o processo permanecer nas comissões por prazo superior a 18 (dezoito) dias. Ultrapassado este prazo, o processo, na forma em que se encontrar, será incluído na Ordem do Dia da primeira



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
 Câmara Municipal de Vereadores

Sessão Ordinária;

§ 7º - Tratando-se de projeto de codificação, serão triplicados os prazos constantes deste artigo e seus §§ 1º e 6º.

Art. 41 - O parecer da Comissão a que for submetido a proposição concluirá, sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição, as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

Parágrafo Único - Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 42 - O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os membros ou, pelo menos, pela maioria, podendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo, sob pena de responsabilidade, um membro da Comissão deixar de subscrever os pareceres.

Art. 43 - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, delas tomar depoimento, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias aos esclarecimentos do assunto.

Art. 44 - Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Mesa e independente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias às proposições entregues à sua apreciação.

§ 1º - Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere este capítulo, até o máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar parecer;

§ 2º - O prazo não será interrompido quando tratar-se de processo de iniciativa do Prefeito, em que foi solicitada urgência, neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá complementar até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o projeto ainda encontra-se em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara deliberar junto ao Prefeito, para que as informações solicitadas se-



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
Câmara Municipal de Vereadores

jam atendidas no menor prazo de tempo possível.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 45 - As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador durante o expediente, e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituirão, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto.

§ 1º - As Comissões Especiais serão compostas de 3 (três) membros, salvo expressa deliberação em contrário do Plenário;

§ 2º - Cabe ao Plenário da Câmara designar os Vereadores, os quais devem constituir as Comissões, observada a composição partidária;

§ 3º - As Comissões Especiais têm prazo determinado para apresentar trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Art. 46 - A Câmara Municipal criará Comissões Especiais de Inquérito por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 47 - As Comissões Especiais de Inquérito terão ampla liberdade de ação no sentido de apurar os fatos que hajam determinado a sua formação e serão constituídas após aprovação de Resolução pelo Plenário.

§ 1º - As resoluções que aprovarem a constituição da Comissão Especial de Inquérito, estabelecerão o seu prazo de funcionamento, não superior a 60 (sessenta) dias, prorrogável, porém, por mais 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada ao Plenário da Câmara;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
 Câmara Municipal de Vereadores

§ 2º - As Comissões Especiais de Inquérito serão formadas por 3 (três) membros, assegurando-se na sua constituição, a participação proporcional de representação;

§ 3º - Aprovada a Constituição Especial de Inquérito, a mesma terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para instalar-se;

§ 4º - A Comissão que não se instalar dentro do prazo fixado no parágrafo 3º deste artigo, será declarada extinta;

§ 5º - No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões de Inquérito determinar diligências e perícias, ouvir testemunhas, requisitar informações, requerer a convocação de secretários ou de diretoria equivalente e para esclarecimento dos fatos praticar os atos indispensáveis;

§ 6º - Os acusados e testemunhas serão intimados por funcionários da Câmara Municipal;

§ 7º - Membros da Comissão Especial de Inquérito ou funcionários da Câmara Municipal, poderão ser destacados para realizarem sindicâncias ou diligências;

§ 8º - Os resultados dos trabalhos da Comissão Especial de Inquérito constarão de relatório e concluirão por Projeto de Resolução ou pedido de arquivamento;

§ 9º - O Projeto de Resolução será enviado ao Plenário com o resultado das investigações e o relatório.

SEÇÃO VI .

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 48 - As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 49 - O Presidente designará uma Comissão de Vereadores pa



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
Câmara Municipal de Vereadores

ra receber e introduzir no Plenário, nos dias de Sessão, os visitantes oficiais.

Parágrafo Único - Um Vereador de cada bancada, especialmente designado pelo Presidente, farão a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

CAPÍTULO X

DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 50 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua secretaria e reger-se-ão por Regulamento.

Parágrafo Único - Todos os serviços da secretaria serão orientados pela Mesa, que fará observar o Regulamento vigente.

Art. 51 - A exoneração e demais atos da administração do funcionalismo da Câmara, competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Funcionários Municipais.

§ 1º - A Câmara somente poderá admitir servidor mediante a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, através de Lei aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

§ 2º - As Leis a que se refere o parágrafo anterior serão votadas em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, entre eles;

§ 3º - Somente serão admitidas emendas, que aumentem, de qualquer forma as despesas ou número de cargos previstos em Lei que obtenham a assinatura da metade, no mínimo, dos membros da Câmara;

§ 4º - É mantido o cargo de Diretor-Geral de Expediente, o qual será de confiança da Mesa, sendo que as atribuições e vencimentos são fixados em legislação própria.

Art. 52 - Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal ou presen-



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
Câmara Municipal de Vereadores

tar sugestões sobre os mesmos, em proposições encaminhadas à Mesa, que de liberará sobre o assunto.

Art. 53 - A correspondência da Câmara será feita pela Secretaria, sob a responsabilidade da Mesa.

Parágrafo Único - Nas comunicações sobre deliberação da Câmara, indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou por maioria, não sendo permitido à Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

Art. 54 - As representações da Câmara dirigidas aos poderes do Município, do Estado e da União, bem como, os papéis de expediente comum serão assinados pelo Presidente.

Art. 55 - As determinações do Presidente aos funcionários da Câmara serão expedidas por meio de instruções e circulares.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 56 - Os Vereadores são agentes políticos investidos em mandato legislativo Municipal para uma Legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 57 - Compete ao Vereador:

I - Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II - Votar na eleição da Mesa e da Comissão Permanente;

III - Apresentar proposições que visem o interesse coletivo.

IV - Concorrer aos cargos da Mesa e da Comissão Permanente.

V - Usar a palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas a consideração do Plenário.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo

Câmara Municipal de Vereadores

Art. 58 - São obrigações e deveres do Vereador:

- I - Desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, no ato da posse, de acordo com a Lei;
- II - Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III - Comparecer convenientemente trajado às Sessões, em horário pré-fixado;
- IV - Cumprir os deveres do cargo para o qual foi eleito ou designado;
- V - Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, ou parente afim ou consanguíneo, até o terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- VI - Comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VII - Obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra.

Parágrafo Único - A declaração pública de bens será arquivada, constando da Ata de seu resumo.

Art. 59 - Se qualquer Vereador cometer dentro do recinto da Câmara, excesso, que deve ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

- I - Advertência pessoal;
- II - Advertência em Plenário;
- III - Cassação da palavra;
- IV - Determinação para retirar-se do Plenário;
- V - Suspensão da Sessão, para entendimento na sala da Presidência;
- VI - Convocação de Sessão Secreta para a Câmara deliberar a respeito;
- VII - Apresentar proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto na Legislação Federal que trata da responsabilidade do Vereador.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo

Câmara Municipal de Vereadores

Art. 60 - O Vereador que seja servidor Municipal, Estadual, ou Federal terá os impedimentos e restrições que a lei determinar.

Art. 61 - Os Vereadores tomarão posse nos termos deste Regimento.

§ 1º - Os Vereadores ou suplentes convocados que não comparecerem ao Ato de instalação serão empossados pelo Presidente da Câmara, no Expediente da primeira Sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma;

§ 2º - A recusa do Vereador em tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado pelos artigos 68 e 69 deste Regimento, declarar-se extinto o mandato e convocar o suplente seguinte;

§ 3º - Verificadas as condições existentes da vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou Suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção ou suspensão de mandato.

Art. 62 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido ao Presidente, por prazo determinado, nos seguintes casos:

I - Para desempenhar missões públicas de caráter transitório;

II - Para tratamento médico;

III - Para tratar de assuntos particulares.

§ 1º - Aceito o pedido pela Mesa, o Presidente convocará o respectivo suplente, na forma da Lei Orgânica e do Regimento;

§ 2º - O Vereador licenciado não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

Art. 63 - O Suplente de Vereador convocado, em casos de impossibilidade de assumir, deverá comunicar por escrito, à Presidência, das razões do impedimento, a qual tomará as medidas necessárias para convocação do suplente imediato.

Art. 64 - O Vereador investido nas funções de Secretário do Mu



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
Câmara Municipal de Vereadores

nicípio ou de diretoria equivalente, não perderá o mandato, considerando-se licenciado.

Art. 65 - A suspensão dos direitos políticos de Vereador, acarretará a perda do mandato.

Parágrafo Único - Recebida a comunicação, o Presidente, convocará o respectivo suplente, se não houver disposição em contrário.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS

Art. 66 - As vagas da Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

§ 1º - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - Ocorrer o falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime eleitoral ou funcional;

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estipulado em Lei;

III - Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado nos limites previstos em Legislação Federal e Estadual pertinentes.

§ 2º - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando enquadrado aos termos da Legislação Federal pertinentes.

Art. 67 - O processo de cassação do Vereador, assim como do Prefeito e Vice-Prefeito, obedecerá as disposições constitucionais e a Legislação Federal a respeito.

Art. 68 - Extingue-se o mandato do Vereador nos limites previstos na Legislação Federal e Estadual pertinentes.

§ 1º - Para esse efeito consideram-se Sessões Ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a Sessão por falta de número;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
Câmara Municipal de Vereadores

§ 2º - As Sessões solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas Sessões Ordinárias;

§ 3º - O comparecimento de uma Sessão solene não elimina ao Vereador faltante, as faltas às Sessões Ordinárias, não interrompem a sua contagem, ficando o faltoso sujeito a extinção do mandato se completar as faltas previstas na Legislação Federal e Estadual pertinentes;

§ 4º - Do mesmo modo não anula as faltas anteriores o comparecimento do Vereador a uma Sessão Extraordinária.

Art. 69 - Extingue-se, também, o mandato do Vereador que não comparecer nos limites da Legislação Federal e Estadual, às Sessões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito.

Art. 70 - Para os efeitos do art. 68 e 69 deste Regimento, entende-se que o Vereador compareceu às Sessões, se efetivamente participou das votações.

§ 1º - Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se sem participar da Sessão;

§ 2º - No livro de presença deverá constar, além da assinatura, a hora que o Vereador se retirar da Sessão.

Art. 71 - A extinção do mandato se torna efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, inserida em ata.

Art. 72 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independente de votação desde que seja lido em Sessão Pública e conste em ata.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 73 - As Sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordiná-



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo

Câmara Municipal de Vereadores

rias, Solenes e Comemorativas e obedecerão os seguintes princípios:

I - Deverão ser realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, reputando-se nulas as que se realizarem fora dele;

II - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou impossibilidade de sua utilização poderão ser realizadas em outro local designado pelo Juiz de Direito no ato de verificação da ocorrência;

III - Quando Solenes ou Comemorativas poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara;

IV - Serão Públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, quando ocorrer motivo relevante;

V - As Sessões Ordinárias terão duração máxima de 4:00 (quatro) horas.

Art. 74 - As Sessões Ordinárias serão 2 (duas), realizando-se na primeira e terceira quarta-feira de cada mês, com início às 14:00 (quatorze) horas.

Art. 75 - Serão considerados períodos de recesso da Câmara Municipal de 1º de janeiro ao último dia do mês de fevereiro de cada ano.

Art. 76 - Nos períodos de recesso da Câmara Municipal, funcionará as Comissões Representativas, na forma estabelecida pela Lei Orgânica e este Regimento.

Art. 77 - As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou por deliberação da Câmara a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, pela Comissão Representativa, justificando o motivo.

§ 1º - As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e em qualquer hora, podendo ser realizadas nos domingos e feriados;

§ 2º - O Presidente convocará a Sessão Extraordinária, de ofício, nos casos previstos neste Regimento;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
Câmara Municipal de Vereadores

§ 3º - Para a pauta da Ordem do Dia da Sessão Extraordinária, deverão os assuntos ser pré-determinados no ato da convocação, não podendo ser tratados assuntos estranhos à convocação;

§ 4º - O tempo do Expediente será reservado exclusivamente à discussão e votação da ata e leitura da matéria recebida do Prefeito e de diversos;

§ 5º - Serão as Sessões Extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 24:00 (vinte e quatro) horas, salvo caso de extrema urgência, comprovada, assim entendida por 2/3 (dois terços) dos Vereadores;

§ 6º - Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão da matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade;

§ 7º - Os Vereadores deverão ser convocados por escrito ou pessoalmente.

Art. 78 - As Sessões Solenes ou Comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para fins específicos que lhes foram determinados.

Parágrafo Único - Estas Sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá expediente, sendo dispensada a leitura da ata e a verificação da presença, não havendo tempo determinado para encerramento.

Art. 79 - As Sessões compõem-se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

Parágrafo Único - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão os Vereadores falarem em explicações pessoais.

Art. 80 - À hora do início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o secretário fará chamada dos Vereadores, confrontando com o livro de presença.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
Câmara Municipal de Vereadores

§ 1º - Verificada a presença da metade mais um dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a Sessão. Em caso contrário, aguardará 15 (quinze) minutos. Persistindo a falta de Quorum, a Sessão não será aberta, lavrando-se ata declaratória da ocorrência, que não dependerá de aprovação;

§ 2º - Não havendo número para deliberação nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento, o Presidente, depois de terminado os debates sobre a matéria constante na Ordem do Dia, declarará encerrada as discussões, ficando a votação para as Sessões seguintes, passando para as Explicações Pessoais;

§ 3º - A chamada dos Vereadores se fará por ordem alfabética de seus nomes parlamentares, comunicados ao Secretário.

Art. 81 - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas Federais, Estaduais ou Municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da Rádio, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 1º - À critério do Presidente, serão convocados funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos;

§ 2º - Os visitantes recebidos em Plenário, em dia de Sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhe for feita pelo Legislativo.

Art. 82 - As Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes ou Comemorativas, serão abertas e encerradas sob a Proteção de Deus.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 83 - A Câmara realizará Sessões Secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
Câmara Municipal de Vereadores

§ 1º - Deliberada a Sessão Secreta, ainda, para realizá-la deve-se interromper a Sessão Pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da Imprensa e Rádio, determinará também, se for o caso, que se interrompa a gravação dos trabalhos;

§ 2º - Iniciada a Sessão Secreta, a Câmara deliberará preliminarmente, se o objeto proposto deva ser continuado a ser tratado secretamente, caso contrário a Sessão tomar-se-á Pública;

§ 3º - A ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma Sessão, será lacrada e arquivada com o rótulo datado e rubricado pela Mesa;

§ 4º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade civil ou criminal;

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos trabalhos reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à Sessão;

§ 6º - Antes de encerrar a Sessão, a Câmara resolverá, após a discussão que a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

CAPÍTULO III

DAS ATAS

Art. 84 - De cada Sessão dá Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em Sessão, serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se refere, salvo o requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara;

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feitas por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
Câmara Municipal de Vereadores

que não poderá negá-la.

Art. 85 - A ata da Sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação, cinco horas antes do início da Sessão. Ao iniciar-se a Sessão, com o número regimental, o Presidente submeterá a ata à discussão e votação.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte;

§ 2º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la;

§ 3º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, será lavrada nova ata ou retificada quando for o caso;

§ 4º Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e demais Vereadores presentes.

Art. 86 - A ata da última Sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a Sessão.

CAPÍTULO IV

DO EXPEDIENTE

Art. 87 - O expediente terá a duração improrrogável de 2:00 (duas) horas, a partir da hora fixada para o início da Sessão, e se destina a aprovação da ata da Sessão anterior, à leitura resumida da matéria oriunda do Executivo e de outras origens e à apresentação de proposições pelos Vereadores e pequeno expediente.

Art. 88 - Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - Expediente recebido do Prefeito;
- II - Expediente recebido de diversos;
- III - Expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º - As proposições dos Vereadores deverão ser encaminha-



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
Câmara Municipal de Vereadores

das até a hora da Sessão, à secretaria da Câmara, onde serão rubricadas e numeradas;

§ 2º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I - Projeto de Resolução;
- II - Projeto de Decreto Legislativo;
- III - Requerimento em regime de urgência;
- IV - Requerimentos comuns;
- V - Indicações;
- VI - Moções.

§ 3º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvado o caso de extrema urgência reconhecida pelo Plenário, verificado o disposto no § 6º do art. 77 deste Regimento;

§ 4º - Dos documentos apresentados no expediente serão dadas cópias quando solicitadas pelos Vereadores;

§ 5º - As proposições apresentadas seguirão as normas dos capítulos seguintes sobre a matéria;

§ 6º - Após a aprovação da ata da Sessão anterior, o Presidente determinará dois minutos para reflexão religiosa.

Art. 89 - Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante para completar o expediente e dará início ao pequeno expediente.

§ 1º - Durante o pequeno expediente os Vereadores inscritos em livro especial terão a palavra pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos para breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada;

§ 2º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e só poderá se inscrever novamente em último lugar na lista organizada;

§ 3º - As inscrições dos oradores para o Pequeno Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo

Câmara Municipal de Vereadores

§ 4º - É vedada a permuta de tempo entre os Vereadores inscritos no Pequeno Expediente, bem como transferência para outro Vereador.

CAPÍTULO V

DA ORDEM DO DIA

Art. 90 - Findo o Expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia.

§ 1º - Será realizada a verificação da presença e a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores;

§ 2º - Não se verificando o Quorum regimental, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, antes de declarar encerrada a Sessão.

Art. 91 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, ou tenha sido comunicada por escrito aos Vereadores, com antecedência de 24:00 (vinte e quatro) horas do início da Sessão.

§ 1º - A secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições, quando solicitadas;

§ 2º - Não se aplicam as disposições deste artigo e do § anterior às Sessões Extraordinárias, e aos Requerimentos a que se referem o artigo 118 deste Regimento;

§ 3º - O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento aprovado pelo Plenário;

§ 4º - A votação da matéria proposta será feita na forma de terminada por este Regimento.

Art. 92 - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
Câmara Municipal de Vereadores

- I - Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, para qual tenha sido solicitada urgência;
- II - Requerimentos apresentados em Sessões ou na própria Sessão, em regime de urgência;
- III - Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, sem a solicitação de urgência;
- IV - Projeto de Resolução de Decreto Legislativo e Projetos de Leis de iniciativa da Câmara;
- V - Recursos;
- VI - Requerimentos apresentados nas Sessões anteriores ou na própria Sessão;
- VII - Projetos de emenda à Lei Orgânica;
- VIII - Pareceres das Comissões sobre indicações;
- IX - Proposições de Vereadores e outras edilidades.

Art. 93 - A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, adiamento, preferência ou vistas, solicitadas por Requerimentos, apresentados no início da Ordem do Dia e aprovado em Plenário.

Art. 94 - Esgotadas a Ordem do Dia, anunciará o Presidente, em termos gerais, a Ordem do Dia da Sessão seguinte, concedendo em seguida, a palavra em Explicação Pessoal.

CAPÍTULO VI

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 95 - A Explicação Pessoal é destinada à manifestação do Vereador sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar em Explicações Pessoais, será solicitada durante a Sessão e, anotada cronologicamente pelo Secretário, que encaminhará ao Presidente;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
 Câmara Municipal de Vereadores

§ 2º - Não pode o orador desviar-se à finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado, em caso de infração será o infrator advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada;

§ 3º - Cada Vereador inscrito para falar em Explicação Pessoal terá um prazo de 8 (oito) minutos para falar, vedada a cessão de tempo.

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 96 - Proposição é toda a matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em Projeto de Resolução de Lei, de Decreto Legislativo, Indicações, Requerimentos, Moções, Substitutivos, Emendas, Subemendas e Recursos;

§ 2º - Toda a Proposição deve ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

Art. 97 - A Mesa deixará de aceitar qualquer Proposição:

- I - Que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II - Que delegar a outro, poder e atribuições privativas do Legislativo;
- III - Que, aludindo Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que se saiba à simples leitura, qual a providência objetivada;
- IV - Que, fazendo menção a cláusulas de contratos ou de concessões, não as transcreve por extenso;
- V - Que seja anti-regimental;
- VI - Que seja apresentada por Vereador ausente à Sessão;
- VII - Que tenha sido rejeitado e novamente apresentado an-



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
Câmara Municipal de Vereadores

tes do prazo regimental.

Parágrafo Único - Da decisão da Mesa, caberá recursos ao Plenário que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão Permanente, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 98 - Considerar-se-á autor da Proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Art. 99 - Os processos serão organizados pela secretaria da Câmara, de acordo com instruções baixadas pela Presidência.

Art. 100 - Quando por extravio ou retenção indevida não for mais possível o andamento de qualquer proposição, vencidos prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará sua tramitação.

Art. 101 - As proposições de iniciativa da Câmara rejeitadas e não sancionadas só poderão ser renovadas em outra Sessão Legislativa, salvo se reapresentadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

Art. 102 - Toda matéria Legislativa de competência da Câmara será objeto de projeto de Lei; Toda a matéria administrativa ou político-administrativa, sujeita à deliberação da Câmara, serão objeto de Resolução ou Decreto Legislativo.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de Resolução:

I - Destituição dos membros da Câmara;

II - Julgamento dos recursos de sua competência;

III - Assuntos de economia interna da Câmara.

§ 2º - Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

I - Fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito, do Presidente da Câmara e Vereadores;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
 Câmara Municipal de Vereadores

II - Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da

Mesa;

III - Demais atos que independem da sanção do Prefeito.

Art. 103 - A iniciativa de Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador ou ao Prefeito, respeitadas as Leis Federais e Estaduais.

Art. 104 - É de competência privativa da Câmara Municipal, a iniciativa dos Projetos de Lei que visem criar cargos em seus serviços e fixar os respectivos vencimentos.

Art. 105 - O Prefeito poderá enviar à Câmara Projetos de Lei sobre qualquer matéria, os quais, se o solicitar, deverão ser apreciados dentro de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento do Projeto.

§ 1º - Os prazos previstos neste artigo obedecerão as seguintes regras:

I - Aplica-se a todos os Projetos de Lei, qualquer que seja o Quorum para a sua aprovação ressalvado o disposto no item seguinte;

II - Não se aplica aos Projetos de Codificação;

III - Não ocorre nos períodos de recesso da Câmara.

§ 2º - Decorridos os prazos previstos neste artigo, sem deliberação, ou rejeitado o Projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito, em 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade.

Art. 106 - Respeitada sua competência, quanto à iniciativa, a Câmara deverá apreciar em 45 (quarenta e cinco) dias corridos, os Projetos de Lei que contém com assinatura de 1/4 (um quarto) de seus membros.

Parágrafo Único - O autor do Projeto de Lei, que conte com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, considerada urgente a matéria, poderá solicitar que sua apreciação seja feita em dias corridos na forma prevista neste artigo. A faculdade prevista neste parágrafo, poderá ser utilizada pelo mesmo Vereador uma única vez, anualmente. Estes Projetos serão arquivados, para efeitos de prazos e tramitação,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
Câmara Municipal de Vereadores

aos Projetos de iniciativa do Prefeito, para o qual foi solicitada urgência.

Art. 107 - Os Projetos de Lei ou de Resolução, bem como os de Projetos de Decreto Legislativo deverão ser:

I - Precedidos de títulos elucidativos de seu objeto;

II - Escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenha de ficar como Lei ou Resolução ou Decreto Legislativo;

III - Assinados pelo autor.

§ 1º - Nenhum dispositivo de Projeto poderá conter matéria estranha ao objeto de proposição;

§ 2º - Os Projetos deverão vir acompanhados de exposição de motivos escrita.

Art. 108 - Lido o Projeto pelo Secretário, o expediente, será encaminhado à Comissão na Ordem do Dia que, por sua natureza, devem opinar sobre o assunto.

§ 1º - Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais as Comissões que devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores;

§ 2º - Os projetos de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência serão enviados às Comissões pelo Presidente, dentro do prazo de 8 (oito) dias da entrada na Secretaria, independente de leitura do expediente.

Art. 109 - Os Projetos elaborados pelas Comissões Permanente ou Especiais, em assuntos de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da Sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Art. 110 - Os Projetos de Resolução sobre assuntos de economia interna do Legislativo são de iniciativa da Mesa e independem de Pareceres, entrando na Ordem do Dia da Sessão seguinte à sua apresentação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo

Câmara Municipal de Vereadores

CAPÍTULO III

DAS INDICAÇÕES

Art. 111 - Indicação é a Proposição que ou em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único - Não é permitido dar à forma de indicação assuntos reservados per este Regimento para constituir objeto de requerimento.

Art. 112 - As indicações serão feitas nos Expedientes e encaminhadas a quem for de direito, após ouvido o Plenário.

§ 1º - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão Permanente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia;

§ 2º - Para emitir parecer a Comissão terá o prazo improrrogável de 14 (quatorze) dias.

CAPÍTULO IV

DOS REQUERIMENTOS

Art. 113 - Requerimento é todo o pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único - Quanto à competência para decidí-los, os Requerimentos são de duas espécies:

I - Sujeitos apenas ao despacho do Presidente;

II - Sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 114 - Serão de alçada do Presidente e verbais os Requerimentos que solicitem:

I - A palavra ou a desistência dela;

II - Permissão para falar sentado;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
Câmara Municipal de Vereadores

- III - Posse de Vereador ou suplente;
- IV - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V - Observância de disposição regimental;
- VI - Retiradas pelo autor de Requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VII - Retirada pelo autor de Proposição;
- VIII - Verificação de votação ou de presença;
- IX - Informação sobre trabalhos ou sobre a pauta da Ordem do Dia;
- X - Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
- XI - Preenchimento de lugar em Comissão;
- XII - Justificativa de voto;
- XIII - Votos de pesar por falecimento.

Art. 115 - Serão de alçada do Presidente e escritos os Requerimentos que solicitem:

- I - Renúncia de membros da Mesa;
- II - Audiência de Comissão, quando apresentado por outra;
- III - Designação de Comissão Especial para relatar Parecer no caso previsto no artigo 40, § 4º;
- IV - Juntada ou desentranhamento de documentos;
- V - Informações em caráter oficial sobre atos da Mesa da Câmara.

Art. 116 - A presidência é soberana na decisão sobre Requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que pelo próprio Regimento dispõe diferentemente.

Parágrafo Único - Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a presidência desobrigada a fornecer novamente a informação solicitada.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
Câmara Municipal de Vereadores

Art. 117 - Serão da alçada do Plenário e verbais, votados sem proceder discussão e sem encaminhamento de votação, os Requerimentos que solicitem:

- I - Prorrogação de Sessão;
- II - Destaque de matéria para votação;
- III - Votação por determinado processo;
- IV - Encerramento de discussão nos termos deste Regimento.

Art. 118 - Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os Requerimentos que solicitem:

- I - Voto de louvor ou congratulações;
- II - Audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;
- III - Inserção de documentos em Ata;
- IV - Preferência para discussão da matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- V - Retirada de Proposição já submetida à discussão em Plenário;
- VI - Informações solicitadas a outras entidades publicadas ou particulares;
- VII - Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VIII - Constituição de Comissões Especiais ou de Representação;
- IX - Convocação de qualquer Secretário ou titular de diretoria equivalente, diretamente subordinados ao Prefeito, para prestar informações.

§ 1º - Estes Requerimentos devem ser apresentados no Expediente da Sessão. Lidos e encaminhados para as providências solicitadas se nenhum Vereador manifestar intenção de discutí-los; manifestando qualquer intenção de discutí-los, serão os Requerimentos encaminhados à Ordem do Dia da Sessão seguinte, salvo se, tratar de Requerimento em regime de urgência, que será encaminhada à Ordem do Dia da mesma Sessão.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
Câmara Municipal de Vereadores

§ 2º - A discussão do Requerimento de urgência, proceder-se-á na Ordem do Dia da Sessão, cabendo ao proponente, aos líderes partidários 8 (oito) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.

§ 3º - Aprovada a urgência, a discussão e votação será realizada imediatamente;

§ 4º - Denegada a urgência, o Requerimento para a Ordem do Dia da Sessão seguinte, juntamente com os requerimentos de que tratam os incisos II, IV, e V deste artigo serão tomados sem efeito pelo proponente ou pelo Presidente sempre que tenham perdido a oportunidade, não se considerando rejeitados;

§ 5º - O Requerimento que solicitar inserção em Ata de documentos não oficiais, somente serão aprovados, sem discussão por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

Art. 119 - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados Requerimentos que se referem estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representação partidária.

Parágrafo Único - Excetuados os Requerimentos consignados nos incisos I, VIII, e IX do artigo anterior, os demais podem ser apresentados, também, na Ordem do Dia, desde que se refiram ao assunto em discussão.

Art. 120 - Os Requerimentos ou Petições de interessados, não Vereadores, serão lidos no expediente e encaminhados pelo Presidente ao Plenário ou às Comissões.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente indeferir-los e arquivá-los desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, ou não estejam propostos em termos adequados.

Art. 121 - As representações de outras edilidades, solicitando



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
Câmara Municipal de Vereadores

a manifestação da Câmara, sobre qualquer assunto, serão lidas no expediente e encaminhadas à Comissão competente, salvo Requerimento de urgência a apresentado na forma regimental, cuja deliberação far-se-á na Ordem do Dia da mesma Sessão, na forma determinada no artigo 118, § 2º, deste Regimento.

Parágrafo Único - o parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia da Sessão em cuja pauta for incluído o processo.

CAPÍTULO V

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 122 - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou Decreto Legislativo apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.

Art. 123 - Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução.

Art. 124 - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 1º - Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo do Projeto;

§ 2º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo;

§ 3º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescida aos termos do artigo;

§ 4º - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem modificar-lhe a substância.

Art. 125 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo

Câmara Municipal de Vereadores

§ 1º - O autor do Projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objetivo terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente;

§ 2º - Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do Projeto ou do substitutivo ou emenda;

§ 3º - As emendas que não se refiram diretamente à matéria do Projeto serão destacadas para constituírem Projetos à tramitação regimental.

CAPÍTULO VI

DAS RETIRADAS DAS PROPOSIÇÕES

Art. 126 - O autor poderá solicitar em qualquer fase da elaboração Legislativa, a retirada de sua Proposição.

Art. 127 - No início de cada Legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplicam aos Projetos de Lei oriundos do Executivo ou de Comissão da Câmara, que deverão ser consultados a respeito;

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante Requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento e o reinício da tramitação regimental.

TÍTULO VI

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
Câmara Municipal de Vereadores

Art. 128 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

Art. 129 - A discussão destinada ao debate das proposições da Ordem do Dia serão alternadas e versará sobre o conjunto da proposição, salvo decisão do Plenário de efetuar o debate por partes.

Art. 130 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações:

I - Exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo solicitar autorização para falar sentado;

II - Dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - Não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente; nos apartes deverá receber autorização do orador;

IV - Referir-se ou dirigir-se a outro pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 131 - O Vereador só poderá falar:

I - Para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II - No expediente, quando inscrito na forma deste Regimento;

III - Para discutir matéria em debate;

IV - Para apartear, na ordem regimental;

V - Pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento a Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI - Para encaminhar a votação nos termos deste Regimento;

VII - Para justificar a urgência e requerimento, nos termos deste Regimento;

VIII - Para justificar seu voto;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
Câmara Municipal de Vereadores

- IX - Para explicação pessoal, nos termos deste Regimento;
- X - Para apresentar requerimento nos termos deste Regi-

mento.

Art. 132 - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título do artigo anterior pede a palavra, e não poderá:

- I - Usar da palavra para finalidade diferente da alegada para a solicitada;
- II - Desviar-se da matéria em debate;
- III - Falar sobre matéria vencida;
- IV - Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- V - Usar de linguagem imprópria;
- VI - Deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 133 - O Presidente solicitará ao orador por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa a seu discurso nos seguintes casos:

- I - Para leitura de Requerimento de urgência;
- II - Para comunicação importante à Câmara;
- III - Para a recepção de visitantes;
- IV - Para votação de Requerimento de prorrogação da Sessão;
- V - Para atender a pedido de palavra "pela ordem", para propor questão de ordem regimental.

Art. 134 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- I - Ao autor;
- II - Ao relator;
- III - Ao autor da emenda.

Parágrafo Único - Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não pre-



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
Câmara Municipal de Vereadores

valecer a ordem determinada no artigo.

Art. 135 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O Aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 2 (dois) minutos;

§ 2º - Não permitidos são, apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do Orador;

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o Orador que fala "pela ordem", para encaminhamento de votação ou declaração de voto;

§ 4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 136 - O Regimento estabelece os seguintes prazos para uso da palavra:

I - 5 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente;

II - 5 (cinco) minutos para apresentar retificações ou impugnação de Ata;

III - 8 (oito) minutos para fazer a exposição de urgência especial de requerimento;

IV - 30 (trinta) minutos para debate de projeto a ser votado englobadamente; 8 (oito) minutos, no máximo, para cada dispositivo, sem que seja superado o limite de 10 (dez) minutos para debate de projeto a ser votado artigo por artigo;

V - 5 (cinco) minutos para discussão da Redação Final;

VI - 5 (cinco) minutos para discussão de requerimento ou indicação sujeito a debate;

VII - 5 (cinco) minutos para falar "pela ordem";

VIII - 2 (dois) minutos para apartear;

IX - 5 (cinco) minutos para encaminhamento de votação;

X - 3 (três) minutos para justificação de voto;

XI - 8 (oito) minutos para falar em explicação pessoal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
Câmara Municipal de Vereadores

Parágrafo Único - Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento explicitamente determinar de outra forma.

CAPÍTULO II

DA URGÊNCIA

Art. 137 - A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal, para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1º - O parecer poderá ser dispensado no caso de motivo de extrema urgência;

§ 2º - A concessão da urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- I - Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II - Por Comissão, em assuntos de sua especialidade;
- III - Por 1/3 (um terço) dos Vereadores que compõem a Câmara;
- IV - Por líder de bancada.

CAPÍTULO III

DA PREFERÊNCIA

Art. 138 - Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida e aprovada pelo Plenário.

CAPÍTULO IV

DO ADIAMENTO DE DISCUSSÃO

Art. 139 - O adiamento de discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposta duran-



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
Câmara Municipal de Vereadores

te a discussão da mesma.

§ 1º - A apresentação de requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, não podendo ser aceita se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência;

§ 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de discussão, será votado de preferência o que marcar prazo.

CAPÍTULO V

DO PEDIDO DE VISTAS

Art. 140 - O Pedido de Vistas para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamentos de votação, desde que a proposição não tenha declarado regime de urgência.

Parágrafo Único - O prazo máximo de vistas é de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO VI

DO ENCERRAMENTO DE DISCUSSÃO

Art. 141 - O encerramento de discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Somente será permitido requerer o encerramento da discussão após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa;

§ 2º - A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado;

§ 3º - O pedido de encerramento de discussão não é sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
 Câmara Municipal de Vereadores

CAPÍTULO VII

DAS VOTAÇÕES

Art. 142 - Salvo disposição constitucional em contrário, as de liberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

Art. 143 - Depende de voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

- I - A rejeição de veto do Prefeito, em votação pública;
- II - A rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre a prestação de contas do Prefeito;
- III - Outros previstos na forma constitucional;
- IV - Alterar a denominação de vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único - Depende ainda do mesmo Quorum estabelecido neste artigo a declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito, de Vice-Prefeito, ou de Vereador, julgado na forma que a Lei determinar.

Art. 144 - Dependem de voto favorável de maioria absoluta dos membros da Câmara e aprovados e alteração das seguintes normas:

- I - Requerer ao Governador a intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal e Estadual;
- II - A aprovação de projetos de criação de cargos na Câmara.

Art. 145 - Os processos de votação são 3 (três): simples, normal e secreto.

Art. 146 - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e em contrário;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
Câmara Municipal de Vereadores

§ 2º - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente;

§ 3º - O processo simbólico será regra geral para as votações, somente abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário;

§ 4º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Art. 147 - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo Único - O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 148 - Nas deliberações da Câmara, o voto será público, salvo decisão contrária da maioria de seus membros e nos casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica.

Art. 149 - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente; havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na Sessão seguinte.

Art. 150 - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão só interrompendo-se por falta de número.

Parágrafo Único - Quando esgotar-se o tempo regimental da Sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a Sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 151 - Não poderá votar o Vereador que tiver, ele próprio, ou parente, afim ou consanguíneo, até 3º grau, inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo.

Art. 152 - A votação de uma proposição poderá ser feita artigo por artigo ou englobadamente.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
Câmara Municipal de Vereadores

Parágrafo Único - No caso da votação ser feita artigo por artigo, a votação será feita após o encerramento de discussão de cada artigo.

Art. 153 - As emendas serão votadas, quando houver, uma a uma.

Art. 154 - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor adaptar-se ao Projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

Art. 155 - Destaque é o ato de separar do texto uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Art. 156 - Justificativa de voto é a declaração feita pelo vereador sobre as razões de seu voto.

Art. 157 - Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que trate de matéria não sujeita à discussão, a menos que o Regimento, explicitamente, o proíba.

CAPÍTULO VIII

DA ORDEM

Art. 158 - Questão de Ordem é toda a dúvida levantada em Plenário à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que pretende elucidar;

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar conhecimento da questão levantada.

Art. 159 - Cabe ao Presidente resolver, soberanamente, as ques



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
Câmara Municipal de Vereadores

tões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na Sessão em que for requerida.

Parágrafo Único - Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão Permanente, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 160 - Em qualquer fase da Sessão poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo 158.

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I

DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS

Art. 161 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer a matéria tratada.

Art. 162 - Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art. 163 - Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art. 164 - Os Projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, depois de apresentados em Plenário serão publicados, distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão Permanente.

§ 1º - Durante o prazo de 15 (quinze) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito;

§ 2º - A Comissão terá mais 10 (dez) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
Câmara Municipal de Vereadores

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO

Art. 165 - Recebido do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando-o à Comissão Permanente.

Parágrafo Único - A Comissão Permanente tem o prazo de 30 (trinta) dias para exarar parecer.

Art. 166 - Serão votadas, após o encerramento da discussão, primeiramente as emendas, uma a uma e depois o Projeto.

§ 1º - Poderá cada Vereador falar na fase de discussão (dez) minutos sobre o Projeto em globo e mais 5 (cinco) minutos sobre as emendas;

§ 2º - Terão preferência na discussão o autor da emenda e o relator.

Art. 167 - Se até o dia fixado pela Lei Orgânica a Câmara não devolver o Projeto de Lei Orçamentária ao Prefeito, para sanção, será promulgado, como Lei, o Projeto originário do Executivo.

Art. 168 - Se o Prefeito usar do direito de veto, total ou parcial, a discussão do veto seguirão as normas previstas no TÍTULO VIII deste Regimento.

CAPÍTULO III

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 169 - O controle externo da fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal com auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, compreendendo:

I - Apreciação das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
Câmara Municipal de Vereadores

II - Acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;

III - Julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis pelos bens e valores públicos Municipais.

Art. 170 - Recebidos os processos de prestação de contas com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, serão encaminhados pela Mesa à Comissão Permanente, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer, que deverá, em termos concisos, concluir pela aprovação ou rejeição.

§ 1º - Se a Comissão não exarar parecer no prazo previsto, a Presidência nomeará uma Comissão para fazê-lo, que contará com o prazo de 15 (quinze) dias. A Comissão será de 3 (três) membros e será designada como Comissão Especial para tomada de contas;

§ 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a Comissão Especial tenha opinado, os processos serão encaminhados à pauta da Ordem do Dia sem parecer.

Art. 171 - Para emitir seu parecer a Comissão Permanente ou a Comissão Especial, poderão vistoriar as obras e serviços e solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, para aclarar partes obscuras.

Art. 172 - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão Permanente ou da Comissão Especial no período em que os processos estiverem entregues às mesmas.

Art. 173 - As contas serão submetidas à uma única discussão e votação.

Art. 174 - Encerrada a discussão, proceder-se-á imediatamente a votação.

Art. 175 - A Câmara terá 45 (quarenta e cinco) dias de prazo, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, para a tomada e julgamento das contas do Prefeito.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo a que se refere este ar



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
Câmara Municipal de Vereadores

tigo, sem deliberação, serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 176 - Rejeitadas as contas, por votação ou pelo decurso de prazo serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins.

Art. 177 - A Câmara funcionará se necessário, em Sessões Extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas no prazo estabelecido pela Lei Orgânica e por este Regimento.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 178 - Os recursos contra atos do Presidente, serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados na data de ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão Permanente, para opinar e elaborar Projetos de Resolução, no prazo de 10 (dez) dias;

§ 2º - Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo, ou denegando o recurso será o mesmo submetido à uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária ou Extraordinária;

§ 3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

CAPÍTULO V

DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 179 - Qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento interno, depois de lido ao Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º - A Mesa tem o prazo de 15 (quinze) dias para examinar o parecer;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
 Câmara Municipal de Vereadores

§ 2º - Dispensam-se desta tramitação os Projetos oriundos da própria Mesa;

§ 3º - Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais Projetos;

§ 4º - Para alterar o Regimento Interno deverá ser aprovado com 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara.

Art. 180 - Os casos não previstos neste Regimento serão, soberanamente, resolvidos pelo Presidente com recurso ao Plenário e às Resoluções constituirão Precedentes Regimentais.

Art. 181 - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, também constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 182 - Os precedentes Regimentais serão anotados em livro próprio para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo Único - Ao final de cada ano Legislativo, a Mesa fará a consiliação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como, dos precedentes adotados, publicando em separata.

TÍTULO VIII

DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS E RESOLUÇÕES

CAPÍTULO I

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 183 - Aprovado um Projeto de Lei na forma regimental, será ele no prazo de 2 (dois) dias úteis, enviado ao Prefeito, e terá ele 15 (quinze) dias úteis contados daquele em que o receber para sancioná-lo e promulgá-lo.

§ 1º - Os originais da Lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
 Câmara Municipal de Vereadores

Câmara;

§ 2º - Decorrido o prazo, sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o Projeto, sendo obrigatório a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade.

Art. 184 - Se o Prefeito considerar o Projeto inconstitucional, contrário à Lei Orgânica ou ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente, dentro do prazo especificado no artigo anterior, comunicando o fato à Câmara, dentro do prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas com as razões do veto.

§ 1º - Recebido o veto, será encaminhado à Comissão Permanente que poderá solicitar audiência de outras Comissões;

§ 2º - As Comissões terão o prazo conjunto e improrrogável de 8 (oito) dias para a manifestação;

§ 3º - Se a Comissão Permanente não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, independente de parecer.

Art. 185 - A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação; a discussão será englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada em Plenário.

§ 1º - Cada Vereador terá o prazo de 5 (cinco) minutos para discutir;

§ 2º - Para a aprovação da disposição é necessária o voto favorável de 2/3 (dois terços) no mínimo, dos membros da Câmara;

§ 3º - A votação será pública.

Art. 186 - A apreciação do veto em Plenário deverá ser feita dentro do prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento.

§ 1º - No caso do prazo fixado neste artigo findar durante o período de recesso da Câmara, o prazo será suspenso, retomando o seu curso na data da reinstalação da Sessão Legislativa;

§ 2º - Se o veto for apreciado nesse prazo, ressalvado o dizer no parágrafo primeiro, considerar-se-á acolhido pela Câmara.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
Câmara Municipal de Vereadores

Art. 187 - Rejeitado o veto, será a deliberação comunicada ao Prefeito, que terá o prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas para promulgá-la. Findo este prazo sem que o Prefeito o faça, caberá a promulgação ao Presidente da Câmara Municipal no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas.

Art. 188 - Os Projetos de Resolução e Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 189 - A fórmula para promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos é a seguinte, e realizada pelo Presidente da Câmara:

Vereador....., PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

(nome)

....., faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a

(Pouso Novo)

seguinte.....

(Lei, Resolução, Decreto Legislativo, etc)

TÍTULO IX

DO PREFEITO

CAPÍTULO I

DO COMPARECIMENTO

Art. 190 - Anualmente, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do início da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal receberá em Sessão especial, o Prefeito, que a informará, através de relatório, o estado em que se encontram os assuntos Municipais.

Parágrafo Único - Sempre que o Prefeito manifestar propósito de expor assuntos de interesse público, a Câmara o receberá em Sessão previamente designada.

Art. 191 - Na Sessão a que comparecer o Prefeito não será interrompido, nem aparteado durante a exposição que apresentar.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
Câmara Municipal de Vereadores

§ 1º - Concluída a exposição do Prefeito, os Vereadores que desejarem interpelá-lo poderão fazê-lo;

§ 2º - A cada interpelação, é reservado ao Prefeito, o direito de prestar esclarecimentos complementares se assim entender;

§ 3º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários, diretores, Secretários, para assessorá-lo nas informações. O Prefeito e seus assessores estão sujeitos, durante a Sessão, às normas deste Regimento;

§ 4º - O Prefeito terá lugar à direita do Presidente.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS OU DIRETORES EQUIVALENTES

Art. 192 - A Câmara Municipal ou suas Comissões, por deliberação da maioria de seus membros, podem convocar Secretários ou titulares de diretoria equivalente, diretamente subordinados ao Prefeito, para comparecerem perante elas, a fim de prestarem informações sobre assuntos previamente designados e constantes da convocação.

§ 1º - 5 (cinco) dias úteis antes do comparecimento, o convocado deverá enviar à Câmara, ou Comissões, exposição em torno das informações pretendidas;

§ 2º - Independente de convocação, qualquer Secretário, diretor de órgão a que refere o artigo, desejar prestar esclarecimentos ou solicitar providências Legislativas à Câmara ou à suas Comissões, esta ou aquela designarão dia e hora para ouvi-lo.

Art. 193 - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutido e aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O Requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
Câmara Municipal de Vereadores

§ 2º - Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o convocado, a fim de fixar o dia e hora para seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

Art. 194 - Na Sessão a que comparecer, o Secretário ou Diretor fará, sem que possa ser interrompido, uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas.

§ 1º - Concluída a exposição, os Vereadores que desejarem interpelá-lo poderão fazê-lo;

§ 2º - A cada interpelação, é reservado ao Secretário ou Diretor, o direito de prestar esclarecimentos complementares se assim o entender;

§ 3º - Não é permitido aos Vereadores apartear, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação;

§ 4º - O Secretário ou Diretor, poderá fazer-se acompanhar de funcionários para assessorá-lo nas informações. O Secretário ou Diretor e seus assessores estarão sujeitos, durante a Sessão, às normas deste Regimento;

§ 5º - O Secretário ou Diretor, terá lugar à direita do Presidente.

CAPÍTULO III

DAS INFORMAÇÕES

Art. 195 - Compete à Câmara solicitar ao Presidente quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal, nos termos da Lei Orgânica.

Parágrafo Único - As informações serão solicitadas por Requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeitos às normas do: TÍTULO V - CAPÍTULO IV - Dos Requerimentos.

Art. 196 - Aprovado o Requerimento que solicita informações, terá o Prefeito, nos termos do Art. 59, § XIV da Lei Orgânica o prazo de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
Câmara Municipal de Vereadores

15 (quinze) dias a contar da data do recebimento, para prestar as informações solicitadas.

Art. 197 - Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizer ao autor a resposta dada, mediante novo Requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

TÍTULO X

DA POLÍTICA INTERNA

Art. 198 - O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será normalmente feito por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 199 - Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I - Apresentar-se decentemente trajado;
- II - Não porte armas;
- III - Conservar-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
- V - Respeite aos Vereadores;
- VI - Atenda as determinações da Mesa;
- VII - Não interpele aos Vereadores.

§ 1º - Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser obrigados, pela Mesa, retirar-se, imediatamente, do recinto e sem prejuízo a outras medidas;

§ 2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

Art. 200 - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará prisão em flagrante, apresentando o infrator



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
 Câmara Municipal de Vereadores

à autoridade policial competente, para lavratura do auto e instauração de processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente para instauração de inquérito.

TÍTULO XI

DA TRIBUNA LIVRE

Art. 201 - Durante as Sessões Ordinárias, no período entre a Ordem do Dia e Explicações Pessoais, no espaço de até 15 (quinze) minutos, funcionará a Tribuna Livre, assegurada a sua utilização por representantes autorizados de Clubes de Serviços, Entidades e por eleitores inscritos na nossa Zona Eleitoral, para versar assuntos de interesse comunitário.

§ 1º - Os interessados, com prova de sua representação, inscrever-se-ão em livro próprio, na Secretaria da Câmara, e a concessão de uso da Tribuna Livre dependerá de aquiescência do Presidente;

§ 2º - Para que o mesmo Clube, Entidade ou eleitor possa utilizar a nova inscrição dependerá de Requerimento com assinaturas de mais da metade dos Vereadores componentes da Câmara.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 202 - Os prazos previstos neste Regimento não correrão nos períodos contados em dias corridos.

§ 1º - Quando não se mencionar expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos;

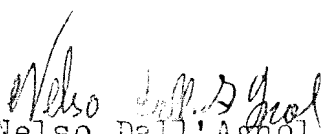
§ 2º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicável, a Legislação Processual Civil.




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pouso Novo
Câmara Municipal de Vereadores

Art. 203 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Regimento até hoje adotado e as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 29 de Abril de 1992.


Nelso Dall'Agnol
Presidente


Alves Antonio Casaril
Secretário